

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROPIETÁRIO RODRIGO SATURNINO DOS SANTOS E A EMPRESA MARLON CARLOS PEREIRA 09567609888

MARLON CARLOS PEREIRA 09567609888- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.947.866/0001-47, situado na Rua Ariostina Pinheiro, 180, Vicente Grosso, CEP 16012-030, Araçatuba - SP, representado neste ato por seu representante legal MARLON CARLOS PEREIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 095.676.098-88 e RG sob o n. 25.096.681-5, residente na Rua Ariostina Pinheiro, 180, Vicente Grosso, CEP 16012-030, Araçatuba - SP denominado **LOCATÁRIO**, e RODRIGO SATURNINO DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 263.466.008-18 e RG sob o n. 26.726.645-5, residente na Travessa Adamo de Rossi, 46, São Joaquim, CEP 16050-310, Araçatuba - SP, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente, mediante o disposto nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO tem por objeto a cessão de uso pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, de um espaço medindo 16m² da estrutura física localizada na RUA GONÇALVES LEDO, 568, SÃO JOAQUIM, CEP 16050-300, ARAÇATUBA - SP, doravante denominado "**espaço locado**", com a finalidade de utilização pelo **LOCATÁRIO** como depósito de produtos, os quais serão comercializados apenas por meio da internet, não havendo atendimento comercial presencial no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** continuará a utilizar o "**espaço locado**" sem prejuízo as suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso do "**espaço locado**", pelo **LOCATÁRIO** terá o custo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo pago todo dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da cessão acordada no presente termo será de 12 (doze) meses renováveis automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica desde já autorizado pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** que às suas custas, executará as benfeitorias e adequações que entender convenientes, desde que comunicado por antecedência e aprovado pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA

Este termo poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

1. O **LOADOR** só poderá rescindir o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA UNILATERALMENTE** no caso de descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de alguma cláusula contratual.

 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO

2. O **LOCATÁRIO** só poderá rescindir o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA UNILATERALMENTE** no caso de descumprimento pelo **LOCADOR** de alguma cláusula contratual.

3. Em qualquer outra hipótese o presente termo só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes através de comunicado por escrito e com um prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, até o final cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO ESCRITA

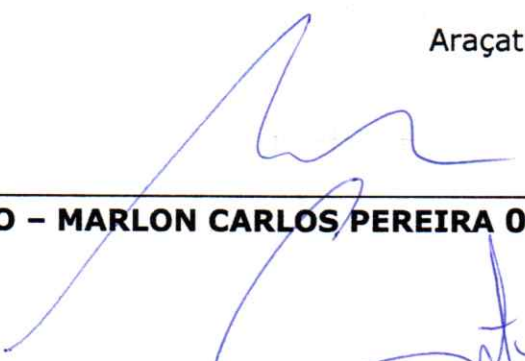
Qualquer alteração no presente termo poderá ser efetuada desde que acordada, por escrito, entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

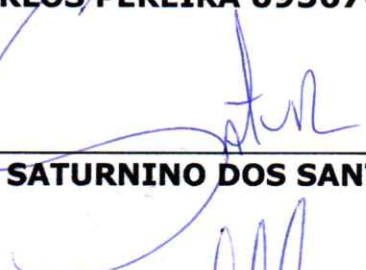
Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza os efeitos legais.

Araçatuba, 01 de Janeiro de 2018.

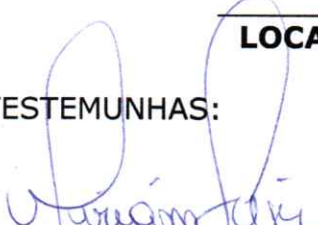


LOCATÁRIO – MARLON CARLOS PEREIRA 09567609888

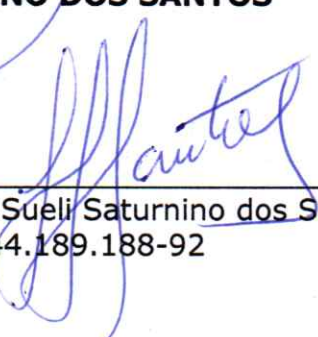


LOCADOR – RODRIGO SATURNINO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



NOME: Mirian Namie Fujii
CPF: 361.513.488-50



NOME: Sueli Saturnino dos Santos
CPF: 144.189.188-92